



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 06/25 DA COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 9 DE JUNHO
DE 2025

Emenda Aditiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 30/2025 – LDO 2026, de autoria da Prefeitura Municipal de Formosa que “Acrescenta capítulo específico ao Projeto de Lei n.º 30/2025 – LDO 2026, para dispor sobre as diretrizes relativas às emendas parlamentares impositivas.”

Relator: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo.

I – Relatório

A Emenda Aditiva nº 01/2025 visa acrescentar à LDO 2026 disposições específicas sobre as emendas parlamentares impositivas, disciplinando seu limite percentual, forma de apresentação, critérios de execução e hipóteses de impedimento técnico.

II – Análise

1. Compatibilidade com a Receita Corrente Líquida

A emenda limita a apresentação de emendas parlamentares impositivas a **1,2% da receita corrente líquida (RCL)** prevista, com metade deste percentual destinado obrigatoriamente à saúde. Este critério está de acordo com os parâmetros constitucionais e permite planejamento prévio sem comprometer o equilíbrio fiscal.

2. Execução Equitativa e Controle

A previsão de execução obrigatória das emendas, com definição clara de critérios de equidade e impedimentos técnicos, permite maior **controle, transparência e previsibilidade** da despesa pública, sem comprometer a gestão orçamentária.

3. Não Criação de Despesa Adicional

A proposta não amplia o total de despesas do município, apenas redistribui os recursos já previstos na peça orçamentária, assegurando a sua execução conforme vontade legislativa, **sem impacto adicional sobre o orçamento total**.

4. Instrumentos de Fiscalização

A previsão de relatórios bimestrais sobre a execução das emendas permite à Câmara Municipal exercer adequadamente o **controle e acompanhamento orçamentário**, fortalecendo a responsabilidade fiscal.

5. Adequação às Normas da LDO e LOA

A proposta respeita os princípios da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pois não introduz inovações que comprometam o equilíbrio fiscal nem afasta a exigência de compatibilidade com o PPA, a LOA e os programas de governo.

III – Conclusão

Em vista do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à Emenda Aditiva nº 01/2025, por entender que a proposta observa os limites da Receita Corrente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

dr.luizfernandoledo@camaraformosa.go.gov.br

[1]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 06/25 DA COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 9 DE JUNHO
DE 2025

Líquida, não cria despesa nova nem compromete o equilíbrio fiscal, é compatível com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e com os instrumentos de planejamento orçamentário, além de fortalecer a transparência, o controle legislativo e a execução equitativa das políticas públicas.

IV- Voto

Portanto, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua aprovação, estando o projeto apto para deliberação em plenário.

Câmara Municipal de Formosa, 08 de junho de 2025.

┌

┌

┌

Presidente

Relator

Membro

┌

┌

Membro

Membro